



TC 012.418/2017-0

Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)

Unidade Jurisdicionada: DPF - SUPERINT. REGIONAL/AM - MJ.

Responsáveis: André Pinatto (627.781.022-72); Ermindo Pinatto (012.508.988-03); Francisco Caninde Fernandes de Macedo (209.988.051-49); Ivanhoe Martins Fernandes (297.530.907-49); José Domingos Soares (142.796.144-15); Julio Cezar Ferreira (239.435.052-00)

DESPACHO

Com fulcro nos arts. 50 e 56 da Resolução TCU 259/2014, c/c art. 52, inciso II, da Resolução TCU 305/2018, encaminhem-se os presentes autos à Serur para exame de admissibilidade e instrução dos embargos de declaração opostos por Só Telecomunicações, Eletrônica e Segurança (peça 138) e Julio Cezar Ferreira (peça 140) contra o Acórdão 1343/2020 – TCU – Plenário, de minha relatoria.

Brasília, 29 de junho de 2020

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Relator